



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral 20174805
21/11/2017 22:55
Documento ML - PAR 331/2017

4805
331/17


**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA.**

Em análise ao Projeto de Lei Complementar de nº 14/2.017, recebido nesta Casa de Leis em 21/11/2.017, e registrado sob o nº 22/17, de autoria da Sra. Prefeita, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 145/17**, tramitando em regime de urgência especial, que foi devidamente justificado e aprovado, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, sendo a propositura de competência do Poder Executivo.

No entanto, este relator detectou erro redacional, que pode ser corrigido por meio de emenda, no qual deverá ser adequado quando da elaboração da redação final, sendo que o art. 22, do projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22. A Administração Direta e Indireta deverá provocar a vacância dos cargos em comissão extintos por esta Lei Complementar, exonerando seus ocupantes em até 90 dias após a data de publicação desta Lei Complementar, excetuados os cargos em comissão da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga - FEMIB, que deverá provocar a vacância de seus cargos em comissão, exonerando seus ocupantes em até 150 dias após a data de publicação desta Lei Complementar, ressalvados os ocupantes de cargos comissionados detentores de mandato eletivo que permanecerão em seus cargos até o término de seus mandatos, quando haverá a sua automática extinção."

Assim, com a emenda,
emito parecer favorável
à sua regular tramitação.
Ibitinga, 21 de novembro de 2.017.


Vereador: Tiago Piotto da Silva
Relator Especial

CÂMARA MUNICIPAL IBITINGA 21/11/2017 22:40 004805

